



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 11 a 12 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, conforme Edital nº 040/2011, situada à Rua Caí, nº 1850, Vila Princesa Isabel, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 12 de maio de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi.

CORPO FUNCIONAL.

A 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Simone Maria Nunes Kunrath, sendo que a equipe correcional foi por ela recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Maristela Inez Vieira (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, as Analistas Judiciárias Beatriz Eva Werner da Silveira (Assistente de Execução) e Bianca da Rocha Dalla Vedova (Agente Administrativo), e os Técnicos Judiciários Caroline Rocha Molina, Celiane da Costa Oliveira, Ederson Descovi Farias, Elisangela Goularte Moraes, Ernani Pinto de Oliveira (Agente Administrativo), Marcelo Bestetti (Assistente de Diretor de Secretaria), Marcia de Oliveira Castro, Mauro Rocha Correa (Executante), Melissa Silva (Secretária de Audiência) e Nilson de Moraes Junior (Secretário Especializado de Vara).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **17 de março de 2010 a 11 de maio de 2011.**

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 10 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

maio de 2011. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos vencidos entre 28 de abril e 05 de maio de 2011. Os despachos considerados urgentes, que envolvem processos de audiência e de tramitação preferencial, são cumpridos dentro da própria semana, e aqueles que demandam notificações, em 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias. A confecção dos mandados de citação é procedida em 07 (sete) dias, em média. Em relação à liberação dos depósitos recursais, refere que no prazo da citação, a reclamada deve se manifestar acerca da possibilidade de liberação do depósito recursal ao reclamante; no silêncio desta, é feita a liberação. A remessa de processos ao Tribunal é feita de 10 (dez) em 10 (dez) dias, em média. O arquivamento de processos é feito de forma mensal, na última sexta-feira do mês. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Informa a Diretora, também, que a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução é procedida apenas eventualmente. Os processos em que necessária a intimação ao INSS são buscados pela Procuradoria Geral Federal de Canoas uma vez por semana. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **14 de junho de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **02 de junho de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **31 de maio de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **01 de março de 2012**, sendo esta também a última data em que designada audiência de instrução. **Por último, refere a Diretora de Secretaria que a lotação da unidade está completa, e que o número de funcionários de que dispõe, se todos em atividade, é suficiente para o bom andamento dos trabalhos.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de 17.03.2010, verificou-se que em algumas oportunidades o horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho é diferente do horário real do início da primeira audiência realizada, como ocorreu nos dias 25 e 30.03.2010 (manhã), 06.04.2010 (manhã e tarde), 10.06.2010 (manhã e tarde), 08.07.2010 (manhã e tarde), 17.08.2010, 02.09.2010, 21.09.2010 (manhã e tarde), 28.09.2010 (manhã e tarde), 19.10.2010 (manhã e tarde), 23.11.2010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(manhã e tarde), 13.12.2010 (manhã e tarde), 11.01.2011 (manhã e tarde), 1º.03.2011 (manhã e tarde) e 14.04.2011 (manhã e tarde).

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR*, no período de **29.03.2011 a 05.05.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em um ou dois dias por semana no turno da manhã (terças-feiras ou terças e quintas-feiras) e em dois dias no turno da tarde (terças e quintas-feiras). Nas sessões que ocorrem no turno da manhã são pautados, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. Nas sessões realizadas no turno da tarde, são incluídos em pauta, em média, **06 (seis)** iniciais de rito ordinário, **05 (cinco)** prosseguimentos de audiência e **02 (dois)** processos do rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **14.06.2011**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **01 (um)** dia em relação ao apurado na correição anterior, que era de **35 (trinta e cinco)** dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **02.06.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **22 (vinte e dois)** dias, observando-se uma diminuição de **06 (seis)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **28 (vinte e oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **295 (duzentos e noventa e cinco)** dias, constatando-se um acréscimo de **56 (cinquenta e seis)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **239 (duzentos e trinta e nove)** dias.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **17.03.2010 a 10.05.2011**, verificou-se a existência de **16 (dezesseis)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos referidos processos, constatou-se o seguinte: **processo nº 0085000-74.2008.5.04.0252** (carga em 03.09.2010 e prazo vencido desde 05.10.2010), foi arquivado com dívida em 03.11.2010 (guia 49) sem ter sido dada baixa do registro da carga. **Processo nº 0188900-78.2005.5.04.0252** (carga em 26.10.2010 e prazo vencido desde 03.11.2010),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram expedidas notificações para devolução dos autos em 11.03.2011 (disponível no DO de 17.03.2011) e em 30.03.2011 (disponível no DO de 05.04.2011) com prazo de dois dias, sem resultado. Em 11.04.2011 expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos, autuada em 19.04.2011 sob o nº 0000546-25.2011.5.04.0231. **Processo nº 0074000-43.2009.5.04.0252** (carga em 25.01.2011 e prazo vencido desde 31.01.2011), foram expedidas notificações para devolução do processo em 11.03.2011 (disponível no DO em 17.03.2011) e em 30.03.2011 (disponível no DO em 05.04.2011) com prazo de dois dias, sem resultado. Em 11.04.2011 foi expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos, autuada em 19.04.2011 sob o nº 0000556-66.2011.5.04.0232. **Processo nº 0000500-41.2009.5.04.0252** (carga em 25.01.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011), em despacho exarado em 04.02.2011 foram deferidos mais vinte dias de prazo para o reclamante se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em atendimento ao requerimento formulado na petição protocolada em 04.02.2011. Não tendo os autos retornado à Vara do Trabalho, foram expedidas notificações para devolução do processo em 11.03.2011 (disponível no DO em 17.03.2011) e em 30.03.2011 (disponível no DO em 05.04.2011) com prazo de dois dias, sem resultado. Em 11.04.2011 foi expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos, autuada em 26.04.2011, sob o nº 0000425-36.2011.5.04.0024. Em relação aos processos nºs **0001052-69.2010.5.04.0252** (carga em 14.01.2011 e prazo vencido desde 01.02.2011), **0000306-07.2010.5.04.0252** (carga em 04.03.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), **0000182-24.2010.5.04.0252** (carga em 10.03.2011 e prazo vencido desde 18.03.2011), **0000698-44.2010.5.04.0252** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011), **0025500-43.2009.5.04.0252** (carga em 17.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011), **0128100-79.2008.5.04.0252** (carga em 04.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), **0149700-64.2005.5.04.0252** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011), **0000305-22.2010.5.04.0252** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011) , **0076900-38.2005.5.04.0252** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011), **0038400-63.2006.5.04.0252** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011), **0127200-04.2005.5.04.0252** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 05.04.2011), **processo nº 0133500-45.2006.5.04.0252** (carga em 04.04.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011), não houve cobrança para devolução dos autos.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie a cobrança imediata dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para tanto nas próximas ocorrências, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* relativos ao período de **17.03.2010 a 10.05.2011** revelam que não existem processos em carga com peritos com prazo para devolução vencido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **17.03.2010 a 10.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com atraso em relação ao prazo de cumprimento.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 10.05.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida**, um total de **01 (um) processo** de Embargos Declaratórios (0177500-67.2005.5.04.0252), concluso em março de 2011. **Juíza Carolina Hostyn Gralha Beck**, um total de **03 (três) processos** de Embargos Declaratórios (0000036-80.2010.5.04.0252, 0000037-65.2010.5.04.0252 e 0000038-50.2010.5.04.0252), conclusos em abril de 2011. **Juíza Rafaela Duarte Costa**, um total de **01 (hum) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0059100-55.2009.5.04.0252), concluso em outubro de 2010. **Juíza Adriana Seelig Gonçalves**, um total de **35 (trinta e cinco) processos**, sendo 31 (trinta e um) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre novembro de 2010 e abril de 2011, 01 (um) de Execução – Rito Ordinário (0222300-83.2005.5.04.0252), concluso em fevereiro de 2011, e 03 (três) Embargos Declaratórios (0096700-13.2009.5.04.0252, 0027400-61.2009.5.04.0252 e 0048700-79.2009.5.04.0252), conclusos entre fevereiro e março de 2011. **Juíza Simone Maria Nunes Kunrath**, um total de **46 (quarenta e seis) processos**, sendo 43 (quarenta e três) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre junho de 2010 e abril de 2011, e 03 (três) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000846-55.2010.5.04.0252, 0000256-44.2011.5.04.0252 e 0001031-93.2010.5.04.0252), conclusos entre outubro de 2010 e abril de 2011. **Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande**, um total de **01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0134500-75.2009.5.04.0252), concluso em dezembro de 2010.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0103700-64.2009.5.04.0252, 0000112-07.2010.5.04.0252, 0086300-71.2008.5.04.0252 e 0000846-55.2010.5.04.0252, conclusos à Exma. Juíza Simone Maria Nunes Kunrath ainda em 2010, foram proferidas sentenças em 11.05.2011. Também o processo nº 0059100-55.2009.5.04.0252 concluso à Exma. Juíza Rafaela Duarte Costa teve sentença proferida em data de 24.05.2011.

DETERMINA-SE a expedição de ofício à Exma. Juíza Adriana Seelig Gonçalves, para que no prazo de 15 (quinze) dias providencie a prolação das sentenças nos processos de nºs 0105600-19.2008.5.04.0252, 0053700-94.2008.5.04.0252 e 0142500-64.2009.5.04.0252, que lhe foram conclusos em novembro de 2010; e à Exma. Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande, para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a prolação da sentença no processo de nº 0134500-75.2009.5.04.0252, que lhe foi concluso em dezembro de 2010.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **783** processos pendentes de cognição, **179** processos pendentes de liquidação, e **1435** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 01202-2008-252-04-00-8

Em 20.01.2009, conforme ata da fl. 49, as partes realizaram acordo, segundo o qual os réus se comprometeram a pagar R\$ 3.700,00 em 08 (oito) parcelas de R\$ 462,50 cada, vencíveis dias 03 de cada mês, iniciando-se em 03.02.2009, diretamente ao procurador do autor, mediante depósito bancário. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do ajuste. O verso da fl. 34 está em branco, sem carimbo ou certidão. O prazo para cumprimento do acordo findou em setembro de 2009, e o prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários em outubro de 2009; no entanto, a certidão no sentido de que o autor não se manifestou sobre eventual descumprimento do acordo e de que não houve a comprovação dos referidos recolhimentos foi lançada apenas em 12.01.2010 (fl. 35). Certificado, em 24.02.2010, não ter a reclamada comprovado os recolhimentos previdenciários no prazo assinado (fl. 26-verso), somente em 18.03.2010 foi lançada certidão de cálculo pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após a devolução da citação pelo Correio em 25.03.2010, com informação “não existe o nº indicado” (fl. 39-verso), somente em 07.06.2010 foi feita conclusão dos autos (fl. 40). Intimados os procuradores das partes da sentença de embargos à execução em 10.11.2010, com disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17.11.2010, e o próprio reclamado em 17.11.2010 (fls. 58/60), somente em 03.02.2011 foi certificado o decurso do prazo sem que as partes recorressem da sentença, e o trânsito em julgado desta (fl. 61). Na mesma data, foi determinada a expedição de alvarás para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, com liberação do remanescente à primeira executada. Em 14.02.2011 foi retificada a conta pela Secretaria (fl. 62), e somente em 10.05.2011 certificado que, por equívoco, os alvarás referentes às custas e INSS permaneceram acostados aos autos e que serão remetidos à instituição bancária para a devida quitação (fl. 63). Os autos aguardam a comprovação dos recolhimentos previdenciários, para após, ser liberado o remanescente à executada.

Processo nº 0000773-83.2010.5.04.0252

A ata da fl. 118 não está assinada pela Secretária de Audiência, dela constando apenas o nome e a função desta. Na mesma ata consta no cabeçalho apenas o nome de uma reclamada, quando são duas. Para a juntada das credenciais apresentadas em audiência não foi observada a ordem correta, já que anexada primeiramente a procuração e após a carta de preposição, e após, ainda, o contrato social da primeira reclamada (fls. 119 e seguintes). O termo de juntada da fl. 129-verso refere apenas a juntada de petição, nada mencionando sobre os documentos que a acompanham. Há duas folhas com o número 174. A certidão da fl. 200 não refere que o verso da fl. 176 não está em branco. O verso da fl. 269 está em branco, sem carimbo ou certidão. O processo aguarda a audiência designada para 13.09.2011.

Processo nº 000649-03.2010.5.04.0252

Em 14.09.2010 – ata da fl. 11 – a audiência foi adiada SINE DIE para sentença. Em 28.09.2010 foi proferida a decisão das fls. 12/13. O termo de juntada de 30.09.2010 (fl. 15-verso) não faz referência ao substabelecimento que acompanha a petição anexada (fls. 16/17). O termo de juntada da fl. 19-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de embargos declaratórios. No verso da fl. 23 constam carimbo “em branco” e certidão com data de 16.12.2010, de publicação de decisão. Na folha seguinte, de nº 24, foi lançada certidão com data de 22.11.2010, informando que a Juíza vinculada ao feito estava afastada por problemas de saúde, razão por que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente naquela data (22.11.2010) era feita a conclusão dos autos para decisão de embargos de declaração. A certidão lançada na fl. 23-verso deveria ter sido aposta após a certidão da fl. 24. À fl. 27-verso foi certificado, em 14.02.2011, não ter o reclamante recorrido no prazo (1º.02.2011), tendo a decisão transitado em julgado, sendo este o último andamento processual. Em apartado, consta certidão datada de 23.03.2011, relatando ter sido apresentado recurso ordinário com data de 28.01.2011, mas cuja autenticação difere das feitas pelos protocolizadores existentes no Serviço de Distribuição dos Feitos, razão por que formado expediente nº 001/2011, remetido ao Ministério Público Federal, para parecer. Foi apresentada cópia do referido expediente enviado ao Ministério Público Federal, do qual consta certidão do Serviço de Distribuição dos Feitos em que relatado que em 14.02.2011 foi deixada, sem que se percebesse por quem, no balcão de atendimento da referida unidade, uma pasta alaranjada, contendo petição de recurso ordinário datada de 28.01.2011, e que a referida petição contém uma marca, que parece ser de um carimbo, diferente, mas assemelhada, às autenticações feitas pelos protocolizadores daquele Serviço. Refere, ainda, que a data que consta na referida marca é 28.01.2011, e que consultado o inFOR, foi verificado não haver nenhum lançamento sobre a mencionada petição.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na juntada, aos autos, do expediente formado e remetido ao Ministério Público Federal, com certificação dos fatos pela Secretaria, levando-os, posteriormente, à consideração do Juízo.

Processo nº 0004700-62.2007.5.04.0252

Os documentos juntados no verso da fl. 11 estão quantificados, mas não numerados. A certidão da fl. 385 diz que está em branco o verso das folhas 327 a 384, não incluindo o verso da fl. 326 que também está em branco e sem carimbo. O termo de juntada da fl. 386-verso faz referência à juntada de petição à fl. 388, quando o correto seria à fl. 387. O laudo das fls. 392 e seguintes foi juntado em 29.08.2007, e as partes foram notificadas para ciência somente em 10.09.2007. O verso da fl. 401 está em branco e sem certidão. A numeração das folhas está incorreta a partir da fl. 412. A sentença juntada às fls. 571/579 foi publicada em 31.07.2009, sendo as partes notificadas a respeito somente em 25.08.2009. Os autos suplementares juntados às fls. 580 e seguintes estão sem numeração no canto inferior direito das folhas. Foi dada ciência ao Procurador Federal da sentença em 25.11.2009, sendo os autos remetidos ao TRT somente em 19.01.2010 (fl. 621). À fl. 636-verso consta certidão de retorno dos autos em 20.05.2010. Na certidão da fl. 637 foi determinada a expedição de requerimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para pagamento dos honorários periciais e notificação para as partes apresentarem cálculos de liquidação. Despacho da fl. 637 datado de 11.06.10, cumprido em 30.08.10, e conclusão ao Juiz em 10.11.10, com despacho em 13.01.11. Citação em 15.03.11(fl.761), em 12.04.11 a empresa comprova o pagamento dos valores devidos, e em 10.05.11 os recolhimentos previdenciários.

DETERMINA-SE, desde logo, a expedição dos respectivos alvarás, vez que não interpostos embargos à execução.

Processo nº 0102700-29.2009.5.04.0252

Primeiro volume com mais de 200 folhas.Da fl.63 dos autos passa para a fl.66. Na certidão da fl.68 está dito que o verso da fl.64 não se encontrava em branco, presumindo-se então sua juntada. Não há nos autos nenhum despacho desentranhando a fl.64.Não se sabe se havia também a fl.65, ou se há equívoco na numeração. O perito levou autos em carga em 30.11.09 e só devolveu em 08.02.10(fl.415), sendo que a cobrança somente ocorreu em 22.01.10. As petições das fls. 416 a 430 se encontravam em autos suplementares, sem numeração na parte inferior direita. Na audiência de 22.06.10(fl.480) foi deferido ao reclamante 30 dias para juntar laudo médico apresentado no processo cível.Em 04.10.10 foi certificado que o reclamante não apresentou laudo, sendo ele notificado novamente para tanto. Em 15.10.10 o autor apresenta laudo e solicita prazo de 30 dias para apresentação de laudo complementar, o que foi deferido(fl.493).Em 28.01.2011 foi certificado que não houve apresentação de laudo complementar. Em 14.02.2011 foi protocolada petição do autor requerendo a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para juntada do laudo complementar a ser confeccionado nos autos da ação nº 015/1090008427-2, que tramita na 2ª Vara Cível de Cachoeirinha. No despacho da fl. 497, de 21.02.2011, foi deferido ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada aos autos de cópia do laudo complementar da ação cível que tramita na 2ª Vara Cível de Cachoeirinha. A audiência foi transferida para a data de 20.10.2011. O processo aguarda a realização da audiência.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique acerca da ausência das fls. 64 e 65 dos autos, face o que foi acima referido.

Processo nº 0124100-02.2009.5.04.0252

A folha 31 dos autos está solta. No cabeçalho da ata de audiência da fl. 50 constou somente o nome da 1ª reclamada, quando são duas. O mesmo ocorreu na ata da fl. 228. A numeração das folhas está incorreta a partir da fl. 126, porquanto entre as folhas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

126 e 127 existe uma folha sem numeração. Os autos suplementares das fls. 177 e seguintes estão sem numeração no canto inferior direito da folha. O termo de juntada da fl. 183-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de ofício e outros documentos que o acompanham. O termo de juntada do verso da fl. 187 também fala na juntada de petição, quando se trata de laudo médico. A petição das fls. 235/236 foi juntada em 14.09.2010, sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 01.10.2010. O termo de juntada da fl. 240-verso faz referência à juntada de petição apenas, quando também anexada procuração. A petição das fls. 241/242 foi protocolada em 25.11.2010 e juntada em 10.12.2010. O processo aguarda audiência de prosseguimento designada para 31.05.2011.

Processo nº 0001131-48.2010.5.04.0252

Conforme ata de audiência da fl. 30, de 01.02.2011, as partes conciliaram o feito nos seguintes termos: a reclamada pagará ao autor o valor de R\$ 6.000,00 mais R\$ 600,00 de honorários de AJ, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.650,00, a serem pagas no dia 04 de cada mês, a iniciar em 04.02.2011. O acordo foi homologado pelo Juízo. O prazo para pagamento das parcelas do acordo findou em 04.05.2011, não tendo havido manifestação do autor sobre eventual descumprimento deste.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que certifique a ausência de manifestação do autor, e, estando findo o processo, providencie o arquivamento deste.

Processo nº 00019-2007-252-04-00-4

O documento no verso da fl. 61 foi quantificado, mas não numerado. O termo de juntada da fl. 111-verso faz referência à juntada de petição, quando apresentada procuração. O termo de juntada da fl. 179-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de contra-razões ao recurso. A certidão da fl. 184-verso refere, equivocadamente, ter sido a fl. 186 renumerada a carmim. Há rasura na numeração da fl. 187. Constatam 05 (cinco) carimbos "sem efeito" sobre uma certidão na fl. 189-verso. As partes e a União tomaram ciência da sentença, sendo a última em 11.01.2008, quando já haviam sido apresentadas contra-razões ao recurso do reclamante. A remessa dos autos ao Tribunal se deu apenas em 08.02.2008 (fl. 191). O retorno dos autos ocorreu em 18.07.2008. A última folha do primeiro volume (fl. 207) está solta nos autos. O prazo do reclamante para apresentar cálculos de liquidação era até 25.08.2008 (fl. 215) e da reclamada de 28.08.2008 a 08.09.2008 (fl. 216), sendo a certidão dando conta da não apresentação de cálculos lançada em 14.10.2008 (fl. 219-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verso). O termo de juntada da fl. 220-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de cálculos do perito. Em 23.04.2009 (fl. 241-verso) o Oficial de Justiça certificou não ter localizado o sócio da reclamada, sendo os autos conclusos em 19.05.2009 (fl. 242). O BacenJud foi realizado em 25.02.2010, resultando inexitoso, sendo os autos conclusos somente em 30.03.2010. O termo de juntada da fl. 271-verso faz referência a petição, quando também anexado substabelecimento. O despacho da fl. 278, de 27.07.2010, determinando o redirecionamento da execução contra os sócios, a retificação da autuação e demais registros, bem como a citação dos sócios por edital, teve cumprimento a partir de 13.09.2010 (fl. 279). O edital de citação (fl. 282) foi afixado no átrio em 30.09.2010, com prazo para pagamento da dívida de 48 (quarenta e oito) horas. Não paga a dívida, foi feita conclusão dos autos em 09.12.2010 (fl. 283). O despacho de 09.12.2010 (fl. 283), foi cumprido em 18.01.2011 (fls. 284/285), 20.01.2011 (fl. 286) e 19.01.2011 (fl. 287). Realizado bloqueio de valores, via BacenJud, de empresa excluída da lide (fl. 291), foram estes liberados em 01.02.2011. A pesquisa no RenaJud foi feita somente em 04.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para exame acerca da pesquisa feita junto ao RenaJud.

Processo nº 0229100-30.2005.5.04.0252

O processo foi recebido na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha em 26.10.2005 (fl. 39), com critérios definidos para liquidação desde 14.09.2005 (fls. 36/37), os quais foram mantidos. A intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação foi expedida em 20.01.2006 (fls. 40/41). Os termos de juntada das fls. 50, 64-verso e 100 fazem referência à juntada de “petição”, quando a parte juntou, também, procuração e substabelecimento. O despacho datado de 09.08.2006, que determinou a notificação do reclamante, somente foi cumprido em 12.09.2006 (fl. 55). A reclamada foi intimada, em 30.10.2006, para apresentar cálculos de liquidação com prazo de 10 (dez) dias (fl. 63), o que não fez, sendo os autos conclusos em 04.12.2006 (fl. 69). A citação foi expedida em 19.12.2006. O processo ficou parado até 02.03.2007, quando aposta certidão da fl. 72. O despacho de 06.03.2007, determinando a renovação da citação da reclamada, foi cumprido em 28.03.2007 (fls. 73/74). O mandado de citação foi cumprido em 18.04.2007 (fl. 74-verso), não havendo o correspondente termo de juntada, e sendo os autos conclusos em 25.03.2007 (fl. 75). Em 18.06.2010 foi certificada a decretação da falência da executada em 16.12.2009 (fl. 99). O despacho da fl. 99, de 1º.07.2010, foi cumprido em 10.09.2010 (fl. 96) - retificação da autuação -, em 30.09.2010 (fl. 107)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- atualização da conta -, em 28.10.2010 (fls. 108/109) - intimação das partes para ciência da decisão. As notificações das partes para ciência da decisão da fl. 114, datada de 23.11.2010, foram publicadas em 19.01.2011 (fls. 115 e 116), sendo certificada a ausência de manifestação em 1º.03.2011 (fl. 116-verso). Foi certificada em 28.03.2011 (fl. 118) a desistência da arrematação no Juízo Cível, devidamente homologada. A certidão para habilitação do crédito do autor no Juízo Falimentar somente foi expedida em 03.05.2011 (fl. 120). O processo aguarda andamento do processo falimentar.

Processo nº 00780-2007-252-04-00-6

Trata-se de processo de execução fiscal de dívida ativa, referente a multa da Delegacia Regional do Trabalho, recebido na Justiça do Trabalho em 09.08.2007 (fl. 38). No despacho da fl. 39 o Juízo determinou ordem de bloqueio via BacenJud. O despacho da fl. 40, de 09.10.2007, determinando fosse dada ciência ao síndico da Massa Falida, foi cumprido em 21.01.2008 (fl. 42), frente à certidão de que foi decretada falência da executada. Em 07.10.2008 a União requereu a citação do síndico, sendo a dívida atualizada em 13.11.2008 (fl. 47) e expedido mandado em 25.11.2008 (fl. 48). A citação foi recebida em 27.11.2008 (fl. 48-verso), sendo os autos conclusos em 07.01.2009 (fl. 49). Em 08.01.2009 (fl. 49) foi exarado despacho de habilitação de crédito aos beneficiários, e reconsiderado em 07.07.2009 (fl. 50), em face do requerido pela União na fl. 44 (penhora de créditos no rosto dos autos do processo de falência), efetivada em 15.07.2009 (fl. 55). A devolução da Carta Precatória para intimação do síndico acerca da penhora foi feita em 20.10.2009 (fl. 65-verso). A partir daí não há mais qualquer informação ou andamento processual.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que solicite informações à Justiça Comum em relação ao processo falimentar de nº 086/1.03.0001727-7, em que realizada a penhora no rosto dos autos, certificando, posteriormente nos autos.

Processo nº 00731-2007-252-04-00-3

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 25.07.2007, com audiência inicial designada para 04.09.2007. A numeração dos autos está incorreta a partir da folha seguinte à de nº 233 (faltam as folhas de nº 234 e 235). A certidão da fl. 495 dos autos diz que está em branco o verso das fls. 30 a 494, sem excetuar o verso das fls. 85 a 90 que não está; o mesmo ocorre na certidão da fl. 592 que, equivocadamente, refere estar em branco o verso das fls. 567 e 584/587, as quais não estão. O termo de juntada da fl. 509-verso faz referência à juntada de petição, quando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

se tratam de quesitos. O documento da fl. 567-verso está quantificado, mas não numerado. A certidão da fl. 856 diz que o verso das fls. 798 a 855 está em branco, quando o verso das fls. 798 a 855 contém carimbo “em branco”. Publicada a sentença em 28.09.2010, foram expedidas intimações às partes para ciência somente em 22.10.2010 (fls. 870-verso e 875/876). Pende de cumprimento o despacho exarado na fl. 889, de 21.02.2011, que determina a expedição de requisição para pagamento dos honorários do perito contador que atuou no feito e para as partes retirarem documentos.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento do despacho lançado à fl. 889.

Processo nº 00734-2007-252-04-00-7

Trata-se de processo de execução fiscal de dívida ativa (multa da Delegacia Regional do Trabalho), recebido na Justiça do Trabalho em 26.07.2007 (fl. 29-verso). Em 07.08.2007 o Juízo determinou o bloqueio de créditos da executada via BacenJud. Opostos embargos à execução em 06.11.2007 (fl. 38), os autos foram conclusos somente em 10.01.2008 (fl. 44). Em 10.01.2008 o Juízo rejeitou, liminarmente, os embargos à execução, determinando a intimação das partes. O leilão marcado para 06.06.2008 e 17.06.2008 não teve licitantes. Intimada do resultado do leilão, a União Federal levou autos em carga em 17.10.2008 e os devolveu em 05.06.2009. A Secretaria notificou a União para devolver os autos em 05.06.2009. Feita nova tentativa de penhora pelo BacenJud, esta resultou inexitosa, sendo determinada a realização de novo leilão, também novamente inexitoso. O processo foi suspenso em razão do parcelamento da dívida, conforme noticiado às fls. 84/90 e 93/97. A suspensão foi acolhida por um ano, conforme despacho da fl. 97.

Processo nº 0000821-42.2010.5.04.0252

O processo encontra-se aguardando a realização da audiência de prosseguimento designada para 18.08.2011 (fl. 66). Ainda não foi certificado o decurso do prazo para manifestação da primeira reclamada, nos termos do despacho da fl. 350, de 13.01.2011, com o seguinte teor: “concedido prazo de dez dias à primeira reclamada, conforme requerimento à fl. 349, independentemente de notificação”.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que proceda à referida certificação nos autos.

Processo nº 00967-2009-252-04-00-1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A sentença foi proferida em 17.12.2010 (fl. 163), sendo interpostos embargos em 20.01.2011 (fl. 173), os quais foram julgados em 11.05.2011, conforme certidão da fl. 188-verso, que apresenta erro material, porquanto datada de “11.05.10”, quando o ano é 2011.

Processo nº 0086600-67.2007.5.04.0252

Trata-se de execução fiscal, cujo mandado de citação expedido em 17.10.07 foi devolvido, não cumprido. Autos provisórios das fls.20 a 22 sem numeração no canto inferior direito. Processo levado em carga em 07.12.07 e devolvido em 29.02.08, após cobrança em 12.02.08. Expedido novo mandado de citação em 28.03.08, sendo a empresa citada em 30.03.08, e autos conclusos ao Juiz apenas em 22.04.08(fl.30).Numeração incorreta a partir da fl.64. O termo de juntada da fl.87-verso faz referência à juntada de petição, sem manifestação sobre os documentos que a acompanham. Autos levados em carga em 22.08.08 e devolvidos em 29.10.08, sem qualquer cobrança. Em 08.09.09 expedido Mandado de Penhora e Avaliação (fl.94), sendo que o Oficial de Justiça em 01.10.09 certifica ter deixado de efetuar a penhora em razão de não encontrar bens passíveis de penhora, sendo a conclusão feita ao Juiz em 29.10.09. União requereu suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, e , após, novamente, pelo prazo de 06 meses (fl.102), o que foi deferido na fl.104. Na fl.104-verso consta certidão no sentido de que decorreu o prazo requerido pela União.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Deverá a Secretaria envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para trinta**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(30) dias, e de rito sumaríssimo na forma do estabelecido no inciso III do artigo 852-B da CLT, e em relação aos processos de prosseguimento para o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Envide a Secretaria todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Considerando o número elevado de processos na fase de execução, deverá a unidade judiciária designar de forma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinária e periódica, audiências de conciliação para processos em fase de execução, buscando a redução do número de tais processos.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 12 de maio de 2011, no horário das 11 às 12 horas, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional